

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 007/2025
AUTORIA: VER. MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e bens públicos municipais na cidade de Harmonia (“Naming Rights”), e dá outras providências.”

A presente proposta de lei visa estabelecer um mecanismo inovador para a valorização de eventos, prédios e equipamentos públicos municipais, por meio da cessão onerosa de direitos à nomeação, ou “Naming Rights”. Esta prática, já consolidada em diversas cidades, propõe uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, trazendo benefícios mútuos.

A celebração de contratos de “Naming Rights” permitirá que empresas contribuam financeiramente para a manutenção, modernização e melhoria de espaços públicos, como escolas, hospitais, praças, arenas esportivas, entre outros. Em contrapartida, as empresas poderão associar suas marcas a esses equipamentos ou eventos, ganhando visibilidade e fortalecimento de imagem perante a comunidade local.

O conceito de *Naming Rights* define-se pelo fato de atribuição do direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão do direito de nome é onerosa e consiste num modelo já difundido principalmente na iniciativa privada, e que aos poucos tem sido explorado pelo poder público brasileiro. Como forma de ilustrar casos reais, citamos os casos dos clubes esportivos Corinthians, Palmeiras, Atlético Mineiro e São Paulo, que venderam direitos de Naming Rights de seus estádios, que passaram a se chamar Neo Química Arena (Corinthians) e Allianz Arena (Palmeiras), Arena MRV (Atlético Mineiro) e Mercado Livre Arena Pacaembu (em São Paulo) em negociações milionárias.

Além de aliviar os custos do orçamento público, o projeto estimula o desenvolvimento econômico e social do município, criando uma relação transparente e sustentável entre os setores público e privado. A obrigatoriedade de um processo licitatório assegura a competitividade e a legalidade, enquanto as contrapartidas previstas garantem que os recursos obtidos sejam revertidos para ações de interesse coletivo, beneficiando áreas como saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

Portanto, este projeto de lei não só contribui para a otimização da gestão pública, mas também incentiva a participação ativa da iniciativa privada no desenvolvimento de Harmonia, tornando a cidade mais moderna, competitiva e atrativa para novos investimentos.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Harmonia/RS, 03 de outubro de 2025.

MATEUS ARTHUR SPECHT
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 007/2025

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE HARMONIA (“NAMING RIGHTS”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO BRASIL), vereador com assento na Câmara Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e bens públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca antes ou após o nome do equipamento.

§1º Tratando-se de evento, a cessionária receberá o direito de nomeá-lo com sua marca antes ou após o nome já preestabelecido.

§2º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§3º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Não será admitida denominação a bem, evento ou serviço público:

I – que viole o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

II – de pessoa natural que esteja viva, ressalvada a hipótese de nome já consagrado pelo uso, para identificação de pessoa jurídica, observadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

III – que ofenda a honra e boa imagem da administração pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei via Decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Harmonia/RS, 03 de outubro de 2025.

MATEUS ARTHUR SPECHT
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)